



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 311/2019 do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, método de disputa ABERTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042.240354/2019-17

INTERESSADO: Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo com assistência total, para atender as necessidades da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designada por força das disposições contidas na **Portaria N.º 17/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 05 de fevereiro de 2019**, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações no Edital e seus Anexos, disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel (<http://www.rondonia.ro.gov.br/supel>):

1. ALTERAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
<p>2.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:</p> <p>Item 1: Locação de CAMINHONETE, O KM, CABINE DUPLA, ANO 2019 (cor branca, quatro portas, capacidade 05 ocupantes, sendo motorista e quatro passageiros, [...])</p>	<p>2.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:</p> <p>Item 1: Locação de CAMINHONETE, O KM, CABINE DUPLA, (cor branca, quatro portas, capacidade 05 ocupantes, sendo motorista e quatro passageiros, [...])</p>
<p>9.1 DO CONTRATADO:</p> <p>9.1.2 Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, com quilometragem livre.</p> <p>9.1.8 Os veículos deverão ter no máximo até 05(cinco) anos de fabricação durante toda vigência do Contrato, devido tratar-se de veículos utilizados para viagens. Salientamos ainda que completando os 05 anos de fabricação os mesmos deverão ser substituídos.</p>	<p>9.1 DO CONTRATADO:</p> <p>9.1.2 Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, com quilometragem livre, tendo como estimativa em média de 2.000KM/mês por veículo.</p> <p>9.1.8 Os veículos deverão ter no máximo até 05(cinco) anos de fabricação durante toda vigência do Contrato, devido tratar-se de veículos utilizados para viagens. Salientamos ainda que a cada 30(trinta) meses os veículos deverão ser substituídos.</p>

2. INCLUI-SE NO TERMO DE REFERÊNCIA:

<p>4. LOCAL, FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</p>	<p style="text-align: center;">Acrescenta-se o item:</p> <p>4.3.3 O abastecimento dos veículos durante a execução do contrato será de responsabilidade da Contratante. Sendo que os veículos deverão ser entregues com tanque cheio, e restituídos da mesma forma a contratada ao final do contrato.</p> <p>4.3.4 As lavagens dos veículos serão de responsabilidade da contratante e os mesmos devem ser entregues limpos ao início do contrato, devendo ser restituídos da mesma forma a contratada ao final do contrato.</p>
<p>4.8. DO SEGURO E FRANQUIAS:</p>	<p style="text-align: center;">Acrescenta-se o item:</p> <p>4.6.1 Os veículos deverão ter seguro total sem franquia para a contratante – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto e roubo, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, em como qualquer tipo de danos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da SUGESP tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.</p> <p>4.6.2 Em caso de sinistro ou conserto de avarias, a CONTRATANTE arcará com o pagamento de coparticipação (franquia) dos veículos casos em que o empregado da SUGESP tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno, por sinistro, para ativar a Apólice de Seguro ou Cobertura de Risco, sendo repassado para a CONTRATADA.</p> <p>4.6.3 No caso de culpa do motorista e sendo o valor do sinistro inferior ao valor da franquia CONTRATANTE pagará apenas o valor equivalente ao conserto/reparo, nas mesmas condições anterior.</p> <p>4.6.4 Caso haja a necessidade de pagamento de um valor de coparticipação superior, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA.</p>
<p>9.2.2 DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS</p>	<p style="text-align: center;">Acrescenta-se o item:</p> <p>9.2.2.1 Os veículos somente serão conduzidos por empregados da SUGESP ou formalmente autorizados por ela para tal.</p> <p>9.2.2.2 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da SUGESP tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.</p> <p>9.2.2.3 Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, atendo assim o prazo estipulado no item 4.5.1.1 Prazo de substituição de veículos com defeito, bem como os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro.</p> <p>9.2.2.4 A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado de Rondônia.</p>

9.2.2.5 As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela SUGESP à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, junto da documentação que comprove a locação do veículo pela SUGESP na data e horário da ocorrência.

9.2.2.5.1 O pagamento das multas deverão ser efetuados dentro do prazo de vencimento pela contratada, pois a SUGESP não irá ressarcir multas com juros.

9.2.2.6 O ressarcimento dos valores das multas apresentados durante o mês serão efetivamente juntados com o pagamento da próxima fatura.

9.2.2.7 Toda a incumbência por danos, furtos e roubos que ocorrerem aos veículos em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora/contratada, salvo os casos em que o servidor da SUGESP tenha colaborado para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão as adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda em atenção à resposta e adendo emitidos pela SUGESP, fica **reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 12 de dezembro de 2019 às 09:30h (horário de Brasília)**, no site: www.comprasnet.gov.br (<http://www.comprasnet.gov.br>) permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Porto Velho, 29 de novembro de 2019.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira da Equipe ZETA/SUPEL/RO
Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 29/11/2019, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9137216** e o código CRC **0481FA76**.